

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 23.550.948-2, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 37.116.656/0001-84	Nome/Razão Social MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA
---------------------------------------	--

Logradouro e Número
Rua Itapuã, 1165, loja 01

Bairro Bancários	Município / UF Pato Branco/PR	CEP 85.504-424
---------------------	----------------------------------	-------------------

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ 37.116.656/0001-84	Razão Social MARAVILHA GERADORA DE ENERGIA SPE LTDA	Porte Médio
Atividade Geração Hidrelétrica		
Atividade Específica Central Geradora Hidrelétrica - CGH		
Detalhes da Atividade CGH Maravilha 1,3 mw		
Coordenadas UTM(E-N) 377862,4 - 7124981,8	Logradouro e Número Estrada do Rio Covô, S/N	
Bacia Hidrográfica Iguacu	Bairro ---	Município / UF Mangueirinha/PR
		CEP 85.540-000

3 – CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos	Vazão Assegurada (m³/s) 6.50	Vazão Sanitária (m³/s) 0.31	Vazão Q7, 10 (m³/s) 0.62	Comprimento do TVR (m) 3387.00	Engolimento Máximo (m³/s) 6.19	Nº Portaria Outorga 13610/2024
Dados do Lago	Área do Reservatório (ha) 0.00	Área da Calha do Rio (ha) 0.00		Área de Alagamento (ha) ---	Tempo de Residência da Água (h) 00:00	
Regime de Operação A Fio D Água		Volume Útil (m³/s) 0.00		Cota Máxima Maximorum (m) 895.77	Cota Mínima de Operação (m) null	
Barramento						
Tipo de Barramento Barragem de terra com núcleo de argila				Comprimento (m) 0.01	Altura (m) 0.01	
Sistema Adutor						
Canal	Comprimento (m) 600.00		Túnel	Comprimento (m) ---	Conduto Forçado	Comprimento (m) 110.00
	Largura (m) 3.00			Largura (m) ---		Diâmetro (m) 1.60
Profundidade (m) 7.95			Altura (m)	---	Nº Unidades 1	

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município Mangueirinha	Margem Corpo Hídrico Margem Direita e Esquerda
Local da Casa de Força Mangueirinha	

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

- A presente Licença de Operação foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso III, da Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Artigo 8º, Inciso XII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, autorizando a operação propriamente dita do empreendimento devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
- Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.

11. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

12. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.

13. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.

14. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.

15. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

16. Central de Geração Hidrelétrica - CGH Maravilha

Rio Covó - Bacia do Rio Iguaçu

Coordenadas UTM do Barramento: 22J 377294.00 m E; 7124571.00 m S

Coordenadas UTM da Casa de Força: 22J 377873.72 m E; 7124969.54 m S

Nível de água Máximo Maximorum de Montante: 895,77 m

Nível de água Normal de Montante: 893,30 m

Nível de água Normal de Jusante: 868,00 m

Barramento: soleira de regularização com 25,00 m de comprimento e 0,50 m de altura

Reservatório: não há formação de reservatório

Canal de aproximação: 130,00 m de comprimento

Canal de adução: primeira parte com 75,00 m, seguido por 65,00 m de galeria e última parte com 340,00 m de extensão

Conduto forçado: 110,00 m e 1,60 m de diâmetro e após bifurcação 16,00 m de extensão e 1,10 m de diâmetro

Turbina: 2 unidades

Vazão sanitária: 0,31 m³/s

Trecho de Vazão Reduzida: 3.387,00 m de extensão

Canal de restituição: 20,00 m de extensão

Potência: 1,30 MW

Energia firme: 0,65 MW

17. Dar continuidade ao monitoramento de fauna, com campanhas sazonais, durante a operação do empreendimento atendendo na íntegra as condicionantes das Autorizações de Fauna vigentes.

18. Manter o monitoramento de fauna conforme Portaria IAT nº 012/2024 e Autorização de Monitoramento aprovada, com apresentação de relatório conclusivo e pedido de aprovação ao Setor DLF/Fauna para finalização das campanhas.

19. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

20. Deverá implementar as medidas propostas pelo DLF - Fauna, após manifestação no protocolo 23.493.089-3, para as melhorias no cercamento do canal adutor, visando evitar queda de fauna e passagem de pessoas no local, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do comunicado, com posterior envio de relatório fotográfico das melhorias.

21. Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,31 m³/s, conforme Portaria nº 13610/2024/OD-GOUT.

22. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.

23. Dar continuidade ao Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, em conformidade à proposta apresentada e aprovada junto ao protocolo 21.114.836-5, contemplando a recuperação da área de preservação permanente - APP, para a faixa de no mínimo 30,00 metros, e áreas de recuperação do TCRDA, conforme apresentado no PRAD, com apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento, com imagens datadas e georreferenciadas.

24. Deverá ser recolhida a diferença da reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da CGH Maravilha, conforme Lei Estadual nº 11.054/1995 e Decreto Estadual nº 1.940/1996, encaminhado em protocolo específico ao setor DLF/SERFLOR, no prazo de 90 (noventa) dias.

25. Deverá manter comunicação com Prefeitura Municipal de Mangueirinha sobre manutenções no sistema de tratamento de esgoto doado a comunidade Covó, informando nos Relatórios Ambientais sobre as manutenções realizadas.

26. Deverá apresentar um programa detalhado com metodologia e cronograma referente a coleta de resíduos sólidos no rio Covó, na área diretamente afetada pela usina, e articular com a Prefeitura de Mangueirinha ações para evitar a disposição inadequada de resíduos sólidos nas áreas do entorno, num prazo de 90 (noventa) dias.

27. Durante o período de operação deverá ser realizado o monitoramento semestral da qualidade de água do rio Covó com envio dos resultados ao Instituto Água e Terra.

28. Dar continuidade as tratativas para assinatura do Termo de Compromisso, em até 60 dias, referente ao atendimento do artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 20.281.085-3.

29. Em atendimento ao artigo 8º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, a qual suspende os processos de compensação em trâmite no Instituto Água e Terra - IAT, instruídos com base no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no artigo 5º desta Lei, fica o empreendedor obrigado a retomar as tratativas em relação a compensação ambiental assim que expedido o regulamento indicado no artigo 5º da Lei nº 20.929/2021, devendo dar continuidade no protocolo nº 16.718.524-0.

30. O empreendedor deverá manter a página na internet com o nome do empreendimento (<https://www.donfernandoenergy.com.br/downloads-cgh-maravilha>), na qual contém informações da CGH Maravilha, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para acesso público.

31. Deverão ser realizadas manutenções periódicas no cercamento do canal, com reparos sempre que forem identificados danos, a fim de garantir a manutenção de sua função e integridade.

32. Atender integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Portaria de Outorga, na Autorização Florestal e nas Autorizações de Fauna vinculadas a este empreendimento.

33. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

34. Esta Licença Ambiental foi emitida para CGH com a potência de 1,30 MW.

Curitiba, 16 de Julho de 2025

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

ROSSANA BALDANZI
Departamento de Licenciamento de Atividades Poluidoras